

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCBA Nº 2022/000476

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. DECORE ELETRÔNICA. EMISSÃO DE DECLARAÇÕES COM VALORES DIVERGENTES E SEM LASTRO DOCUMENTAL. REVELIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ARGUMENTOS RECURSAIS INCONSISTENTES. INFRAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINAR CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO E CENSURA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DA MULTA POR BIS IN IDEM. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. PROFISSIONAL AUTUADO POR FIRMAR DECLARAÇÕES COMPROBATÓRIAS DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS (DECORE) COM VALORES DIVERGENTES E SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO EM DOCUMENTOS IDÔNEOS, CONFORME EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. 2. O PROCESSO ORIGINOU-SE DE FISCALIZAÇÃO QUE CONSTATOU A AUSÊNCIA DE LASTRO DOCUMENTAL PARA AS DECLARAÇÕES EMITIDAS, RESULTANDO EM AUTO DE INFRAÇÃO E DECLARAÇÃO DE REVELIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA POR AUSÊNCIA DE DEFESA TEMPESTIVA. 3. EM SEDE DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O RECORRENTE APRESENTOU ARGUMENTOS IMPRECISOS, SOLICITANDO NULIDADE DE ATOS E DESAGRAVO PÚBLICO, ALÉM DE ALEGAR QUE O BENEFICIÁRIO DA DECORE NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO; TODAVIA, A RESPONSABILIDADE PELA VERIFICAÇÃO DO LASTRO NO ATO DA EMISSÃO É EXCLUSIVA DO PROFISSIONAL. 4. A CONDUTA INFRINGE O ART. 27, ALÍNEAS “C” E “D” DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, A SÚMULA CFC Nº 08 E O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01). 5. DIANTE DA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E DA REINCIDÊNCIA TÉCNICA (AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS), MANTÉM-SE A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 2 (DOIS) ANOS E CENSURA PÚBLICA. 6. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO REGIONAL PARA DETERMINAR O **ARQUIVAMENTO DA PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00, A FIM DE EVITAR A CUMULAÇÃO INDEVIDA COM A PENA DE SUSPENSÃO PARA O MESMO FATO GERADOR.** 7. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO PARCIALMENTE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO **PARA ARQUIVAR A PENALIDADE DE MULTA, MANTENDO, CONTUDO, A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 2 (DOIS) ANOS E A CENSURA PÚBLICA,** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “D” E “G” DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 E DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/20. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE

JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE
16/08/2023.